

04/08
MA 3/69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — RGS

1ª TURMA

PROCESSO N.º TRT 1.142/69

J.C.J. de NÓVO HAMBURGO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

TECELAGEM SPERB LTDA.

RECORRIDA:

GENECI DO NASCIMENTO

ADVOGADOS

Dr. PAULO COUTO FLS. 6

Dr. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL FLS. 12

IVÉSCIO PACHECO
JUIZ RELATOR

5-2-69
9,15
27.3.69
13,30

sentença
4,69
15,00

1142 / 69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1193/68

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SII

AUTUAÇÃO

Acs. 18 dias do mês de dezembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
GENECI DO NASCIMENTO contra
TECELAGEM SPERB LTDA.

Chefe da Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Ind., sal., a. prévio, 13º sal. e férias.
Valor: R\$ 1.097,60

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C. J. -
Nôvo Hamburgo.

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 1193/68
Em 18/12/1968

T.R. I. - 4.ª REGIÃO
Recebido 28-5-69
Protocolado sob n.º 1149/69

GENECI DO NASCIMENTO, brasileira, casada, operária, residente em São Leopoldo, na rua Thomás Edson s/n., Vila Batista, por seus procuradores firmatários, conforme instrumento procuratório incluso, respeitosamente comparece a presença de V.Excia. para dizer e requerer o seguinte:

I) que, é empregada da firma TECELAGEM SPERB LTDA., estabelecida na rua Borges de Medeiros nº 92 na cidade de Nôvo Hamburgo, conforme contrato em pleno vigor, constante de sua Carteira Profissional de nº 037274- série 172;

II) que, esteve incapacitada para o trabalho nos dias cinco(5), dez(10), vinte e três(23), vinte e quatro(24), e vinte e nove(29) de outubro do ano em curso, conforme comprova com os atestados médicos inclusos, expedidos pelo I.N.P.S.;

III) que, entretanto apesar de apresentá-los à empregadora, esta recusa-se a aceitá-los como prova, com evidente infração a Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, conseqüentemente recusando-se a pagar os referidos dias;

.....

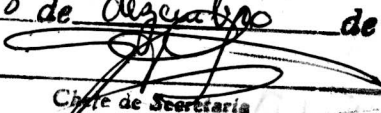
C E R T I D A O

CERTIFICO que foi destinado o dia 5 de 2 de 1969 as
9,15, horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificada a reclamante por seu Procurador
e a reclamada pelo Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 18 de dezembro de 1968


Chefe de Secretaria

Cliente 

163

IV) Face ao exposto, de conformidade com o artigo 483 da C.L.T. letra D. considera rescindido o contrato de trabalho, porém, usando da faculdade prevista no parágrafo 3º do mesmo artigo, permanece no serviço até final decisão do processo, RECLAMANDO:


A) INDENIZAÇÃO.....	NCR\$	764,40
B) Cinco(5) dias do mês de outubro/68	NCR\$	19,60
C) AVISO PRÉVIO	NCR\$	117,60
D) 13º SALÁRIO	NCR\$	117,60
E) FÉRIAS	NCR\$	78,40
TOTAL	NCR\$	1.097,60

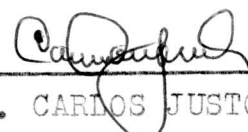
REQUER, finalmente, seja citada a reclamada para comparecer à audiência de conciliação e julgamento e contestar, querendo, sob pena de revelia, para final ser julgada procedente a presente reclamatória e condenada a reclamada no pedido, custas e honorários advocatícios. .

Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas.

Têrmos em que,
E. deferimento.

São Leopoldo, 09 de dezembro de 1968.


pp. PAULO COUTO - O.A.B. 614-


pp. CARLOS JUSTO - O.A.B. 635-

3 documentos

No. 4
Pape

29

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
 de 14-03-967, que o Segurado Genesio do
Wassermann foi examinado nesta Unidade,
~~necessitando~~ não necessitando de um dias de afastamento do trabalho por mo-
 tivo de moléstia a partir de 05 / 10 / 19 68

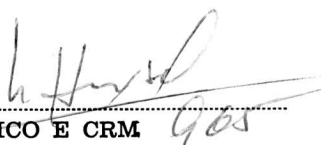


S/A São Leopoldo

Hospital ou Ambulatório

05.10.68 10^h

(local, data e hora)



NOME DO MÉDICO E CRM 905

219

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Geneci Nazaretti

foi examinado nesta Unidade,

necessitando de 1 (Hum) dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 23 / 1 / 19 68

não necessitando

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Hospital ou Ambulatório

(local, data e hora)

[Handwritten signature]

NOME DO MÉDICO E CRM

29

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
 de 14-03-967, que o Segurado Jenevi Nascimento
 foi examinado nesta Unidade,
 necessitando de 3 dias de afastamento do trabalho por mo-
 não necessitando tivo de moléstia a partir de 10 / X / 1968



S.L. 10.X.68

Hospital ou Ambulatório

(local, data e hora)

Jenevi Nascimento
 NOME DO MÉDICO E CRM 1006

2 documentos

5
1

29

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
 de 14-03-967, que o Segurado José do Nascimento
..... foi examinado nesta Unidade,
~~necessitando~~ de 5 dias de afastamento do trabalho por mo-
~~não necessitando~~ tivo de moléstia a partir de 24 / 10 / 19 68

5 dias, 24-10-68
 Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)

D. S. L. - 1266.
 NOME DO MÉDICO E CRM

99
I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado Jurecy do Vasco
Monte foi examinado nesta Unidade,
necessitando de dez dias de afastamento do trabalho por mo-
não necessitando tivo de moléstia a partir de 29 / 10 / 1968.

Obs: estives em tratamento fisio-
oprotório, não sendo opreda por
motivos médicos que a impedem
no momento.

S. Profedo, 7 / X / 1968
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)

Dr. Guilherme Brasil
NOME DO MÉDICO E CRM 1266.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) GENECI DO NASCIMENTO, brasileira, casada,
operária, residente à Vila Batista na Rua
Thomás Edsosl S/n.

OUTORGADO(S) Dr. PAULO COUTO, brasileiro, casado, advogado,
inscrito na O. A. B. n.º 614, com escritório à rua Inde-
pendência n.º 146, nesta cidade e rua Uruguai n.º 240,
conjunto n.º 103, Pôrto Alegre. CARLOS JUSTO, brasi-
leiro, solteiro, solicitador inscrito na /
O. A. B. sob o n.º 635, com escritório no mesmo
endereço

PODERES: - Pelo presente instrumento de procuração o(s) outor-
gante(s) acima mencionado(s) conferem ao(s) outorgado(s) os mais amplos
poderes, inclusive os contidos em a cláusula ad-judicia do C. P. C. para,
onde necessário for e com esta se apresentar(em) representá-lo(s) em juízo
ou fora dêle podendo para o cabal desempenho deste mandato, tudo requere-
rer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em
quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es), réu(s) ou por qual-
quer forma interessado(s), receber citações, inclusive a inicial, confessar,
transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso de tutor, inventariante,
renunciar em favor do espólio, retificar, ratificar, arrolar testemunhas, re-
convir, requerer e dar recibos de documentos em qualquer repartição,
protestar, recorrer e firmar acordos em tais procedimentos, acompanhá-los
em qualquer instância, substabelecer esta com reserya ou não de poderes e
especialmente para o fim de promover reclamatória trabalhista
contra a TECELAGEM SPERB LTDA., estabelecida na cidade de
Nôvo Hamburgo na Rua Borges de Medeiros N.º 92, para a cobrança
de salários que lhe são devidos, podendo seus mencionados pro-
curadores usar os poderes impressos e substabelecer.

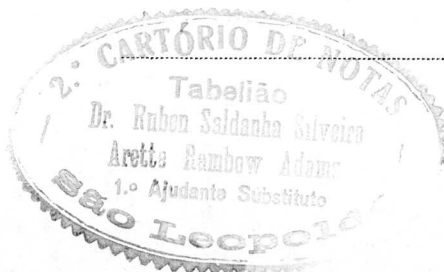
São Leopoldo, 25 de novembro de 1968

Reconhecido, por semelhança com a existente
no cartório, a autenticidade da
firma ao lado, de Geneci
do Nascimento

SALDANHA Geneci do Nascimento
GENECI DO NASCIMENTO

Em testemunho da verdade
São Leopoldo, 26 de nov de 1968

Antônio Carlos Ramo
Ajudante substituto do 2.º Tabelião



EXMO. SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA.

São Leopoldo.

A T E S T A D O Nº 8774/68.

A T E S T O, em face da prova testemunhal, que a requerente é a própria vive e reside onde alega em estado de **POBREZA**.

São Leopoldo, 10 de dezembro de 1968.



Antonio Uarth Soares
Esc. no imp. ev. do Del. de Pol.

GENECI DO NASCIMENTO, brasileira, casada, operária, residente nesta cidade, à Rua Thomás Edson s/n., / na Vila Batista, nascida na cidade de Osório, Neste Estado, / aos seis dias do mes de Março de 1946, filha de Juvenal de Nascimento e de Maris do Nascimento, respeitosamente comparece à presença de V.Excia. para requerer se digne determinar, lhe seja fornecido um ATESTADO DE POBREZA, por ser pobre no sentido legal, conforme atestam as testemunhas abaixo, o qual necessita para fins de obter assistência Judiciária gratuita.

N. termos

E. deferimento.

São Leopoldo, 27 de novembro de 1968.

x Geneci do Nascimento
GENECI DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
NOME

Brasil, 680
ENDEREÇO

[Signature]
NOME

Judicial 1234
ENDEREÇO

Reconheço, por semelhança com a(s) existente(s) no fichário do cartório a autenticidade da(s) firma(s)

[Signature]
[Signature]

Em testemunho da verdade.
São Leopoldo, 10 de 1968 de 196

[Signature]
1.º TABELIÃO

WALDIR COMASSETTO
1.º TABELIÃO
e Oficial de Registro Especial em Títulos e Documentos
D. NILO J. HENNEMANN
Ajudante Sub-título e Sub-Oficial
SÃO LEOPOLDO - R. G. S.
PROTOCOLADO Nº 10694
ES N.º 124
EM 10/12/68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Proc. 1193/68

SR. TECELAGEM SPERB LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante GENECI DO NASCIMENTO

Rua Thomás Edson, s/n - Vila Batista - São Leopoldo

Reclamado TECELAGEM SPERB LTDA.

Rua Borges de Medeiros, 92 - Nesta

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho, n.º 4918, no dia cinco (5) do mês de fevereiro, às nove e quinze (9,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

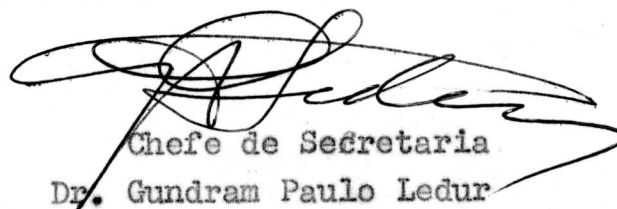
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 19 de dezembro de 1968.

19 de dezembro de 1968
Liberes

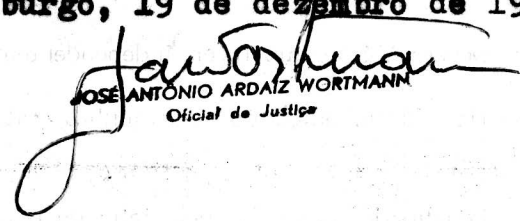

Chefe de Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

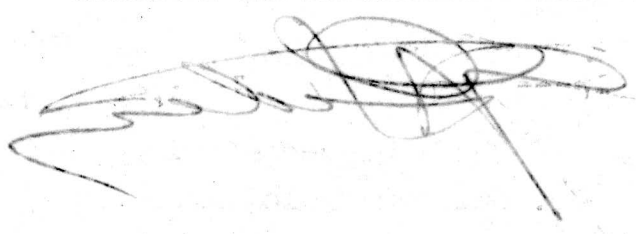
NOTIFICACAO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que fiz a entrega da original da presente notificação no endereço da destinatária.

NHamburgo, 19 de dezembro de 1968.


JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça





9

PROCESSO N.º 1193/68

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 9,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Lorenço Otto Schorr e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: GENECI DO NASCIMENTO, Reclamante e TECELAGEM SPERB LTDA., Reclamada, para apreciação do processo em que a primeira pleiteia: indenização, salário, av. prévio, 13º salário e férias. Presentes as partes e seus procuradores. Dada a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: que, a reclamante vinha apresentando grande número de atestados médicos; que, a reclamada pagou intercaladamente em uma ocasião 15 dias de atestado médico; que, a jurisprudência é pacífica que a empresa tendo pago 15 dias de salário enfermidade não é mais obrigada a pagá-lo pela mesma razão, desde que não exceda o espaço de 60 dias; que, a reclamante por seus atestados médicos acusava uma situação pré-operatória sendo que esta nunca se concretizou; que, quando a reclamada em expediente dirigido ao INPS, tentou obter explicações não a obteve, sendo que a partir de então não houve mais atestados médicos bem como não se realizou a operação; que, descabem os 5 dias pleiteados; que, também não cabem as demais parcelas de indenização, aviso prévio, férias e 13º salário, em razão de se estar se discutindo o pagamento de 5 dias de salário e os normais estarem quitados regularmente; que, mesmo que direito houvesse os cálculos estão exagerados; que, requer seja requisitado para depôr nesta audiência o médico de nº 1266, com lotação em São Leopoldo no INPS; que, a provatestemunhal provará que durante os dias de atestado médico a reclamante costumava passear pelas ruas; que, requer a juntada de dois documentos. Proposta a conciliação foi rejeitada. Em razão dessa providência, digo, Presidência ter que fazer audiência em São Francisco de Paula, às 13,30 horas, foi adiada a audiência para o dia 27 de março, às 13,30 horas. Em razão do requerimento constante na contestação foi determinada a expedição de carta precatória inquiritória devendo a reclamada xxx no prazo de 48 horas, informando desde já que é o Dr. Guilherme Basilio



10
40

- 2 -

e tem as partes o prazo de 48 horas para apresentar as perguntas que desejam formular ou se quiserem que o façam na própria audiência a ser realizada em São Leopoldo. Pelo procurador da reclamada foi dito que requeria as seguintes perguntas: 1º - O depoente fez ficha médica da reclamante? 2º - A reclamante recebeu atestados sucessivos do depoente e de outros médicos e no datado de 7 de novembro o depoente referiu um tratamento pré-operatório, porque esta operação até hoje não se realizou? 3º - A reclamante num atestado fornecido por outro médico referia amigdalite e a operação que se pretendia fazer tem relação com isso? 4º - Existe controle da identificação do paciente e da série de atestados fornecidos pelos diversos médicos? 5º - A reclamante estava sendo submetida efetivamente a algum tratamento? Em caso positivo qual? 6º - A agência do INPS tem conhecimento dos atestados expedidos, ou alguma forma de controle? 7º - O depoente tem meios de saber de atestados dados por outros médicos anteriormente?. Pelo procurador da reclamante foi dito que pretende fazer as perguntas em audiência devendo a Junta deprecada notificar o procurador, para o que a Secretaria na precatória mencionar o endereço do procurador. Cientes as partes. Nada mais.

José Luiz Silva
JUIZ PRESIDENTE

Carlos Fink
VOGAL DOS EMPREGADORES

Almeida
VOGAL DOS EMPREGADOS

Wolff Schiler
CHEFE DA SECRETARIA

Luiz de Sá

Genari de Nascimento



TECELAGEM SPERB LTDA.

AV. BORGES DE MEDEIROS, 92
Cx. Postal, 56 - End. Tel. "TESRIG"
Fone 2392 - ICGCMF N.º 91.664.706/1
NÓVO HAMBURCO - RS - Brasil
Inscrição, 086/000063

Nôvo Hamburgo, 5 de Fevereiro de 1.969.

116/DP/69

EXMO. SR.

DR. JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE NÓVO HAMBURGO

N E S T A

TECELAGEM SPERB LTDA., infra assinada pelo seu Diretor
SR. OSCAR SPERB, por meio desta nomeia e autoriza ao Sr. IVANDER DA
SILVEIRA, a responder à reclamatória que faz a Sra. GENECI DO NASCI
MENTO, contra a Tecelagem Sperb Ltda.

Tecelagem Sperb Ltda.

[Handwritten Signature]

Sócio Gerente

13
40

Nôvo Hamburgo, 30 de outubro de 1.968.

AO
INST. NAC. DE PREV. SOCIAL
SÃO LEOPOLDO - RS.

Prezados senhores:

Ref. n/Funcionária - Sra. Geneci N. Silva

Estranhamos de nossa funcionária em referência, a apresentação de quatro atestados médicos, neste mês, conforme relação abaixo, fornecidos por essa autarquia, totalizando 6 dias de licença médica.

1 dia de licença médica em 05.10.68 - Médico 965
3 dias de licença médica a partir de 10.10.68 - Médico 1006
1 dia de licença médica em 23.10.68 (ilegível)
1 " " " " " 24.10.68 - Médico 1266

Considerando também o elevado número de atestados apresentados nos últimos meses, também fornecidos por essa autarquia, imaginamos que o mau estado de saúde, da acima mencionada, seja de grau bastante elevado e neste caso / mais acertado seria que a mesma fizesse um bom tratamento. E para melhor analisarmos o caso da Sra. Geneci, solicitamos o especial obséquo, dessa repartição, de nos fornecer o diagnóstico das doenças da mesma.

Certos de poder contar com vossa atenção sôbre o exposto, antecipadamente agradecemos e firmamo-nos, mui

Atenciosamente.

14

RELAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS
POR GENECI NASCIMENTO DA SILVA.

13.05.67	1 dia	Fornecido pela SAMDU de São Leopoldo
05.04.67	1 dia	Fornecido pela SAMDU de São Leopoldo
01.06.67	1 dia	Fornecido pelo SESI de São Leopoldo
02.06.67	2 dias	Fornecido pelo SESI de São Leopoldo
30.01.68	1 dia	Fornecido pelo Dr. R. L. Defferrari
12.02.68	3 dias	Fornecido pelo Dr. Lima Guimarães
18.05.68	1 dia	Fornecido pelo Dr. I. N. P. S. de S. Leopoldo
27.07.68	3 dias	Fornecido pelo I.N.P.S. de São Leopoldo
03.08.68	3 dias	Fornecido pelo I.N.P.S. de São Leopoldo
06.08.68	2 dias	Fornecido pelo I.N.P.S. de São Leopoldo
08.08.68	15 dias	Fornecido pelo Hospital Centenário -SL.
27.09.68	2 dias	Fornecido pelo I.N.P.S. de São Leopoldo
05.10.68	1 dia	Fornecido pelo I.N.P.S. de São Leopoldo
11.10.68	3 dias	Fornecido pelo I.N.P.S. de São Leopoldo
23.10.68	1 dia	Fornecido pelo I.N.P.S. de São Leopoldo
24.10.68	1 dia	Fornecido pelo I.N.P.S. de São Leopoldo
29.10.68	10 dias	Fornecido pelo I.N.P.S. de São Leopoldo, em 07.11.68

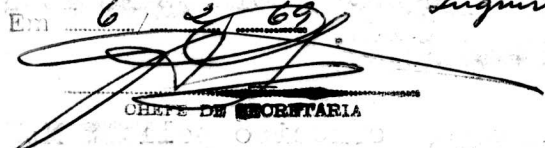
gms

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro *expedi Carta Precatória*
Inquiritória.

Em *6* de *2* de *69*



CHEFE DE SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text of the certificate body]

15
4

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo,

A Exma. Sra. Dra. YVONNE I; DE SOUZA E SILVA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Exa. que, em lhe sendo esta apresentada e, depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRASE", digne-se determinar a inquirição do Dr. GUILHERME BASILIO, médico nº 1266, com lotação no INPS dessa cidade, por tódo conteúdo da petição inicial, e contestação a seguir transcritos, nos autos da reclamatória trabalhista em que é reclamante GENECI DO NASCIMENTO e TECELAGEM SPERB LTDA., reclamada (Proc. JGJ nº 1193/68):

"PETIÇÃO INICIADA" - EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J. C. J. - Nôvo Hamburgo. GENECI DO NASCIMENTO, brasleira, casada, operária, residente em São Leopoldo, na rua Thomás Edson s/n, Vila Batista, por seus procuradores firmatários, conforme instrumento procuratório incluso, respeitosamente comparece a presença de V. Excia. para dizer e requerer o seguinte: I) que, é empregada da firma TECELAGEM SPERB LTDA., estabelecida na rua Borges de Medeiros nº 92 - na cidade de Nôvo Hamburgo, conforme contrato em pleno vigor, constante de sua Carteira Profissional de nº 037274 - série 172; II) que, esteve incapacitada para o trabalho nos dias cinco (5), dez (10), vinte e três (23), vinte e quatro (24), e vinte e nove (29) - de outubro do ano em curso, conforme comprova com os atestados médicos inclusos, expedidos pelo I.N.P.S.; III) que, entretanto apesar de apresentá-los à empregadora, esta recusa-se a aceitá-los - como prova, com evidente infração a Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, consequentemente recusando-se a pagar os referidos dias; IV) Face ao exposto, de conformidade com o artigo 483 da C.L.T. letra D. considere rescindido o contrato de trabalho, porém, usando da faculdade prevista no parágrafo 3º do mesmo artigo, permanece no serviço até final decisão do processo, RECLAMANDO: A) INDENIZAÇÃO NCr\$ 764,40. B) Cinco (5) dias do mês de outubro/68 - NCr\$ 19,60; C) AVISO PRÉVIO - NCr\$ 117,60; D) 13º Salário - NCr\$ 117,60; E) - Férias - NCr\$ 78,40. Total NCr\$ 1.097,60. REQUER, finalmente, seja citada a reclamada para comparecer à audiência de conciliação e julgamento e contestar, querendo, sob pena de revelia, para final ser julgada procedente a presente reclamatória e condenada a - reclamada no pedido, custas e honorários advocatícios. Protesta - por todo gênero de provas em direito admitidas. Têrmos em que, E.

16
14

Deferimento. São Leopoldo, 09 de dezembro de 1968. (as) pp. Paulo Couto - O.A.B. 614. pp. Carlos Justo - O.A.B. 635.-----
CONTESTAÇÃO (fls. 9) - " Dada a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: que, a reclamante vinha apresentando grande número de atestados médicos; que, a reclamada pagou intercaladamente em uma ocasião 15 dias de atestado médico; que, a jurisprudência é pacífica que a empresa tendo pago 15 dias de salário enfermidade não é mais obrigada a pagá-lo pela mesma razão, desde que não exceda o espaço de 60 dias; que, a reclamante por seus atestados médicos acusava uma situação pré-operatória sendo que esta nunca se concretizou; que, quando a reclamada em expediente dirigido ao INPS, tentou obter explicações não a obteve, sendo que a partir de então não houve mais atestados médicos bem como não se realizou a operação; que, descabem os 5 dias pleiteados; que, também não cabem as demais parcelas de indenização, a visto prévio, férias e 13º salário, em razão de se estar se discutindo o pagamento de 5 dias de salário e os normais estarem quitados regularmente; que, mesmo que direito houvesse os cálculos estão exagerados; que, requer seja requisitado para depôr nesta audiência o médico de nº 1266, com lotação em São Leopoldo no INPS; que, a prova testemunhal provará que durante os dias de atestado médico a reclamante costumava passear pelas ruas; que, requer a juntada de dois documentos."-----

QUESITOS formulados pelo Dr. Procurador da reclamada: - 1º - O de poente fez ficha médica da reclamante? 2º - A reclamante recebeu atestados sucessivos do depoente e de outros médicos e na data de 7 de novembro o depoente referiu um tratamento pré-operatório, por que esta operação até hoje não se realizou? 3º - A reclamante num atestado fornecido por outro médico referia amigdalite e a operação que se pretendia fazer tem relação com isso? 4º - Existe controle da identificação do paciente e da série de atestados fornecidos pelos diversos médicos? 5º - A reclamante estava sendo submetida efetivamente a algum tratamento? Em caso positivo qual? 6º - A agência do INPS tem conhecimento dos atestados expedidos, ou alguma forma de controle? 7º - O depoente tem meios de saber de atestados dados por outros médicos anteriormente?-----

Lavrada nesta cidade de Novo Hamburgo, aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu, Paulo Ledur (Gundram Paulo Ledur, Chefe de Secretaria, subscrevi.
A próxima audiência está designada para 27/3/69, às 13,30 horas.--

Yvonne I. de Souza e Silva
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

JUNTADA

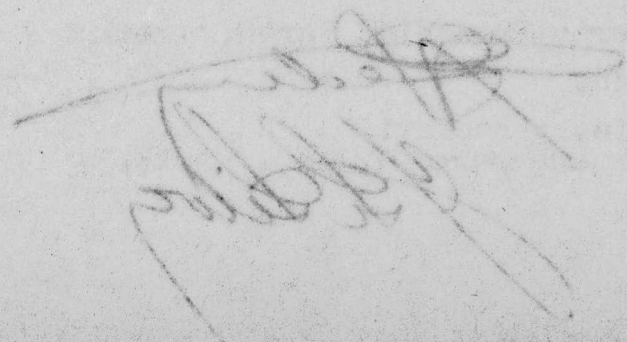
Faço juntada da Carta Preca-

tória que segue.

Em 21 de maio de 1969.



GÓDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



PODER



JUDICIÁRIO

17
87

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LEOPOLDO

11/69

DEPRECANTE: JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE NÔVO
HAMBURGO.

DEPRECADO: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ DE SÃO LEO
POLDO.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil
novecentos e sessenta e nove, na Secretaria desta JCJ
de São Leopoldo, AUTUO a presente Carta Precatória In
quiritória em que são partes: DEPRECANTE, Juíza do
Trabalho, Presidente da JCJ de Nôvo Hamburgo, e DE -
PRECADO, Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de São
Leopoldo.


JUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

OBJETO: Inquirição de testemunha.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo,

A Exma. Sra. Dra. YVONNE I; DE SOUZA E SILVA, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

DEPREC A a V. Exa. que, em lhe sendo esta apresentada e, depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRASE", dignese determinar a inquirição do Dr. GUILHERME BASILIO, médico nº 1266, com lotação no INPS dessa cidade, por tódo conteúdo da petição inicial, e contestação a seguir transcritos, nos autos da reclamatória trabalhista em que é reclamante GENECCI DO NASCIMENTO e TECELAGEM SPERB LTDA., reclamada (Proc. JCJ nº 1193/68):

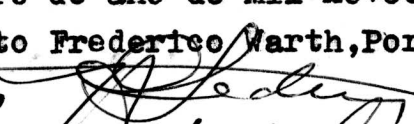
"PETIÇÃO INICIAL" - EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. - Nôvo Hamburgo. GENECCI DO NASCIMENTO, brasleira, casada, operária, residente em São Leopoldo, na rua Thomás Edson s/n, Vila Batista, por seus procuradores firmatários, conforme instrumento procuratório incluso, respeitosaente comparece a presença de V. Excia. para dizer e requerer o seguinte: I) que, é empregada da firma TECELAGEM SPERB LTDA., estabelecida na rua Borges de Medeiros nº 92 - na cidade de Nôvo Hamburgo, conforme contrato em pleno vigor, constante de sua Carteira Profissional de nº 037274 - série 172; II) que, esteve incapacitada para o trabalho nos dias cinco (5), dez (10), vinte e três (23), vinte e quatro (24), e vinte e nove (29) - de outubro do ano em curso, conforme comprova com os atestados médicos inclusos, expedidos pelo I.N.P.S.; III) que, entretanto apesar de apresentá-los à empregadora, esta recusa-se a aceitá-los - como prova, com evidente infração a Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, consequentemente recusando-se a pagar os referidos dias; IV) Face ao exposto, de conformidade com o artigo 483 da C.L.T. letra D. considere rescindido o contrato de trabalho, porém, usando da faculdade prevista no parágrafo 3º do mesmo artigo, permanece no serviço até final decisão do processo, RECLAMANDO: A) INDENIZAÇÃO NCr\$ 764,40. B) Cinco (5) dias do mês de outubro/68 - NCr\$ 19,60; C) AVISO PRÉVIO - NCr\$ 117,60; D) 13º Salário - NCr\$ 117,60; E) - Férias - NCr\$ 78,40. Total NCr\$ 1.097,60. REQUER, finalmente, seja citada a reclamada para comparecer à audiência de conciliação e julgamento e contestar, querendo, sob pena de revelia, para final ser julgada procedente a presente reclamatória e condenada a - reclamada no pedido, custas e honorários advocatícios. Protesta - por todo gênero de provas em direito admitidas. Têrmos em que, E.

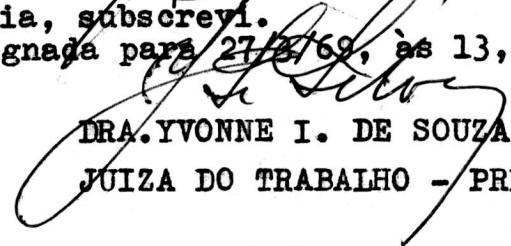
RECEBIDO NA SECRETARIA
EM PROTOCOLO

19/12/69
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe de Secretaria

Deferimento. São Leopoldo, 09 de dezembro de 1968. (as) pp. Paulo Couto - O.A.B. 614. pp. Carlos Justo - O.A.B. 635.-----
CONTESTAÇÃO (fls. 9) - " Dada a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: que, a reclamante vinha apresentando grande número de atestados médicos; que, a reclamada pagou intercaladamente em uma ocasião 15 dias de atestado médico; que, a jurisprudência é pacífica que a empresa tendo pago 15 dias de salário enfermidade não é mais obrigada a pagá-lo pela mesma razão, desde que não exceda o espaço de 60 dias; que, a reclamante por seus atestados médicos acusava uma situação pré-operatória sendo que esta nunca se concretizou; que, quando a reclamada em expediente dirigido ao INPS, tentou obter explicações não a obteve, sendo que a partir de então não houve mais atestados médicos bem como não se realizou a operação; que, descabem os 5 dias pleiteados; que, também não cabem as demais parcelas de indenização, a visto prévio, férias e 13º salário, em razão de se estar se discutindo o pagamento de 5 dias de salário e os normais estarem quitados regularmente; que, mesmo que direito houvesse os cálculos estão exagerados; que, requer seja requisitado para depôr nesta audiência o médico de nº 1266, com lotação em São Leopoldo no INPS; que, a prova testemunhal provará que durante os dias de atestado médico a reclamante costumava passear pelas ruas; que, requer a juntada de dois documentos."-----

QUESITOS formulados pelo Dr. Procurador da reclamada: - 1º - O depoente fez ficha médica da reclamante? 2º - A reclamante recebeu atestados sucessivos do depoente e de outros médicos e na data de 7 de novembro o depoente referiu um tratamento pré-operatório, por que esta operação até hoje não se realizou? 3º - A reclamante num atestado fornecido por outro médico referia amigdalite e a operação que se pretendia fazer tem relação com isso? 4º - Existe controle da identificação do paciente e da série de atestados fornecidos pelos diversos médicos? 5º - A reclamante estava sendo submetida efetivamente a algum tratamento? Em caso positivo qual? 6º - A agência do INPS tem conhecimento dos atestados expedidos, ou alguma forma de controle? 7º - O depoente tem meios de saber de atestados dados por outros médicos anteriormente?-----

Lavrada nesta cidade de Novo Hamburgo, aos seis (6) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu,  (Gundram Paulo Ledur, Chefe de Secretaria, subscrevi.
 A próxima audiência está designada para 27/2/69, às 13,30 horas.--


 DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
 JUIZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten initials and date]
20/02/69

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 14 de 3 de
19 69, às 10.00 horas, para a realização da
audiência, e que nesta data foi notificado _____

_____ para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

São Leopoldo, 19 de fevereiro de 19 69

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

Ciente _____

Handwritten signature and date:
12/3/69

Ilmo. Sr.

Dr. GUILHERME BASILE

São Leopoldo - RS

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que deverá comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, na rua Presidente Roosevelt, nº 409, no próximo dia quatorze (14) de março do corrente ano, às quinze horas, a fim de ser inquirido, no processo em que são partes: GENECCI DO NASCIMENTO, reclamante e TECELAGEM SPERB LTDA., reclamada, processo este oriundo da JCJ de Novo Hamburgo.

Handwritten signature of Roberto Henrique Carneiro
ROBERTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Seção

ACATADO

Handwritten signature and date:
4. 3-69.

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o Dr. Guilherme Basile foi devidamente notificado, tendo ficado ciente do dia, mês, hora e local da audiência, assinando a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

São Leopoldo (RS), 4 de março de 1.969.

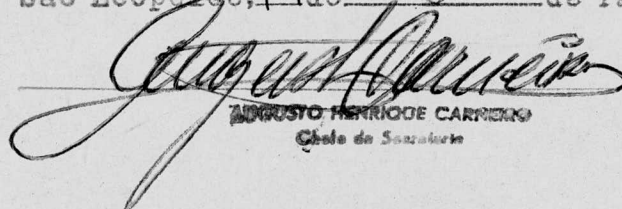

Rômulo Barcelos Gomes de Freitas

Oficial de Justiça, PJ-5

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos, da ata de audiência que segue.

São Leopoldo, 14 de 3 de 1969


AUGUSTO HENRIQUE CARRICO
Chefe de Secretaria



[Handwritten signature]

PROCESSO Nº J CJ 1193/68 (NÓVO HAMBURGO)

Aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze (15:00) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA e do Srs. Vogais, OTTOMAR P. TAVARES, dos empregadores, e HELIO FLÔRES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: GENECI DO NASCIMENTO, reclamante, e TECELAGEM SPERB LTDA., reclamada, para esta audiência de INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, nos autos da CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELA EXMA.SRA.DRA. JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. J CJ DE NÓVO HAMBURGO, PROTOCOLADA B B Nº 11/69.

AUSENTES AS PARTES.

Apregoad a testemunha, respondeu dizendo chamar-se Dr. GUILHERME BASILIO, brasileiro, casado, médico, com trinta e sete (37) anos de idade, residente à rua Lindolfo, nº 1112, nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR.: que: o depoente não fêz ficha médica da reclamante; que não se recorda da paciente, não sabendo se há tratou; que não sabe se concedeu atestados médicos à reclamante; que o depoente é médico do I.N.P.S.; que a menos que haja cirurgia, na Agência do I.N.P.S. não ficam registrados os atestados concedidos; que dificilmente tem meios de saber de atestados dados por outros médicos anteriormente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo Senhor Juiz Presidente foi dito que tendo sido devidamente cumprida a Precatória, fôsse a mesma devolvida.

Nada mais houve. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
DR. JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA
Juiz do Trabalho Presidente

[Signature]
OTTOMAR PEREIRA TAVARES
Vogal dos Empregadores

[Signature]
HELIO FLORES
Vogal dos Empregados

[Signature]
Dr. Guilherme Basilio

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao

M. J. de Souza

Cabo Leopoldo, de Março de 69

Augusto Henrique Carneiro

Augusto HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

21/3/69

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 21/3/1969



SECRETÁRIO
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

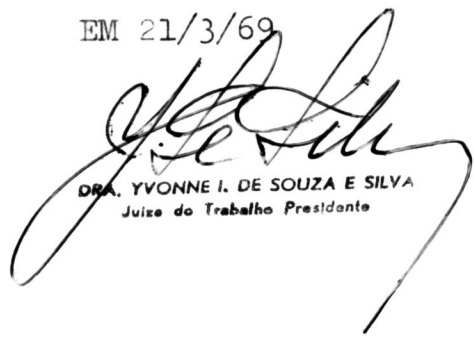
Estes autos conclusos ao Excmo.
Sr. Presidente em 21/3/1969



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTE-SE AOS AUTOS

EM 21/3/69



DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juize do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
do despacho retro juntei aos autos
em 21/3/1969



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



24
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 1193/68

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e José Ildefonso Ehlers da Costa Leite, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GENECCI DO NASCIMENTO, Reclamante e TECELAGEM SPERB LTDA., Reclamada, para apreciação do processo em que a primeira pleiteia indenização, salário 13º salário, aviso prévio e férias. **Presentes as partes. Presentes também os procuradores das mesmas. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE. P.R.:** que a depoente faltou ao serviço justificando as faltas com os atestados de fls. 4 e 5 e, embora a empresa os tivesse recebido na ocasião em que a depoente os apresentou não foram pagos a depoente os salários correspondentes aos dias em que faltara, ficando inclusive a depoente prejudicada nos repousoes; que a pessoa encarregada do pagamento declarou à depoente que a reclamada não pagaria o salário correspondente aquelas faltas porque os atestados eram falsos;- que a depoente apresentou os atestados na vespera de diz em que retornaria a atividade; que com a depoente foi a primeira vez que a empresa teve tal procedimento; que, a declarante reconhece ter apresentado os dez atestados que a emprêsa exhibe neste ato e ter recebido o respectivo pagamento; que, a declarante não se recorda se realmente apresentou à reclamada os atestados de Dr. Paulo de Tarse e de Dr. Lima Guimaraês datados respectivamente 17.6.67 e 12.2.68; que, também lhe foram exigidos nesta audiência pela reclamada; que, a declarante conhece Paulo de Tarse e já consultou com êste profissional; que, a declarante também conhece o Dr. Lima Guimaraês e também já consultou com êle; que, a declarante se recorda que quando consultou êstes dois profissionais obteve atestados e recebeu pagamento da emprêsa pelos dias correspondentes a êstes atestados. Nada mais disse. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA. P.R. que, a emprêsa deixou de pagar à reclamante os atestados de fls. 4 e 5 porque a reclamante já ultrapassara os dias de doença que a emprêsa tem responsabilidade de pagar; que, também a emprêsa em razão do elevado número de atestados que a reclamante apresentara du-



25
[Handwritten mark]

- 2 -

durante o mês resolveu fazer uma consulta ao INPS em São Leopoldo conforme documento de fls. 13; que, num dos atestados o médico atestava que a reclamante estava se preparando para uma cirurgia, cirurgia esta que não ocorreu. Nada mais. A Presidente da Junta determinou que se juntasse aos autos os atestados que a empresa exibiu nesta audiência em número de 12. Como não houvesse mais provas a produzir a Presidente da Junta deu por encerrada a instrução e renovou a proposta conciliatória que foi novamente rejeitada e concedeu a palavra ao procurador da reclamante para razões finais, sendo por ele foi dito que: que, o médico que firmou os atestados que a reclamante trouxe para os autos ao ser ouvido não negou a autenticidade dos mesmos. A reclamante não incumbia fazer outras provas. Resultou provado que a empresa descumpriu obrigação contratual de modo que deve a reclamatória ser julgada precedente inclusive no que se refere à rescisão indireta de contrato de trabalho. Com a palavra o procurador da empresa disse que se reportava aos termos da contestação e dizia mais que não encontra amparo o pedido da reclamante de ver reconhecida a rescisão indireta de contrato de trabalho porque há copiosa jurisprudência no sentido de que não cabe a empresa pagar atestados quando se refere a reincidência da mesma doença e ainda quando é ultrapassado pela empregada, mesmo intercaladamente o número de dias previstos no art. 25 da Lei Orgânica da Previdência Social. Foi designada audiência de julgamento, leitura e publicação de sentença para o dia 08 de abril, às 15,00 horas. Cientes as partes. Nada mais.

[Handwritten signature]
JUIZA PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]
Jander da Silva

[Handwritten signature]
Generi do Nascimento

[Handwritten signature]

26
W

29

HOSPITAL CENTENÁRIO

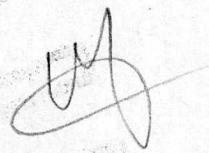
Propriedade Municipal

São Leopoldo,.....

Atesto que o Dr. Genesio da
Tancimento achou-se enfermo,
impossibilitado de tra-
balhar por 15 dias a
contar do dia 8 de Agosto
de 1968.

São Leopoldo, 16-8-68

Dr. Genesio Waefferli
C.R. 795.



27

~~10~~


I. N. P. S.

S. A. M.

29

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado Geneci do
Nascimento foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 02 dias de afastamento do trabalho por mo-
não necessitando tivo de moléstia a partir de 27 / 09 / 19 68

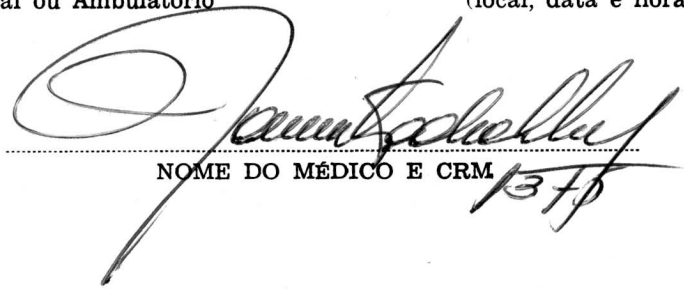


INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - I N P S

Serviço de Pronto Atendimento - São Leopoldo

Hospital ou Ambulatório

28 / 09 / 68
(local, data e hora)



NOME DO MÉDICO E CRM 1370

28

⑩

29

I. N. P. S.

RECEITUÁRIO

Ambulatório Matrícula

Nome Geneci do Nascimento

Atesto que a segurada
se encontra em enfermidade,
necessitando de 2/dois/dias
de licença, para tratamento
médico.

São Leopoldo, 08/08

Spacius
CPM. 1138



29
W



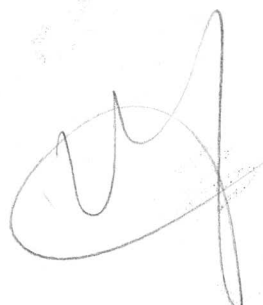
29

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
 de 14-03-967, que o Segurado Guerci do
Nascimento foi examinado nesta Unidade,
~~necessitando~~ necessitando de 3 dias de afastamento do trabalho por mo-
~~não necessitando~~ tivo de moléstia a partir de 03 / 08 / 1968



I.N.P.S. - São Leopoldo

Hospital ou Ambulatório

(local, data e hora)

Dr. Afonso Régis 3229

NOME DO MÉDICO E CRM

30
④

29
I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÊDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado Genezi do Nasci-
mento foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 3 dias de afastamento do trabalho por mo-
~~não necessitando~~ tivo de moléstia a partir de 27 / 7 / 19 68

Amigdalite aguda
gripal

S.L., 27 7-68

Hospital ou Ambulatório

(local, data e hora)

Dr. Antônio Pasto

NOME DO MÉDICO E CRM

406

21
a

29

I. N. P. S.

RECEITUÁRIO

Ambulatório Matrícula

Nome Sra. Jenei do Masci-
ments.

receita de
recesso no dia 180568
p/ tratamento de
saúde

lig

Allesperly
180568

32
~~11~~



CR

Dr. Rômulo Luiz Delfino

MÉDICO
CRM - RGS 1738

CIRURGIA - CLÍNICA

Consultório: Bento Gonçalves, 2490 — Sala 1 — Fone 2838

Residência: Almirante Barroso, 163 — Fone, 2538

Horário: 9—11,30 e 14—18 horas

NOVO HAMBURGO

Rio Grande do Sul

Atestado

Atesto que a sua Genes
Nascimento encontra-se
empresaria, sendo repouso
hoje.

R. Delfino

30/01/68

29

33
10



PELA PAZ SOCIAL NO BRASIL

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ASSISTÊNCIA MÉDICA
DO DEPARTAMENTO REGIONAL
DO RIO GRANDE DO SUL

Atestado em favor do
Nascimento em função de
enfermidade incapacitante
que se iniciou nos dias
2 e 3/6/67.

[Handwritten Signature]
Médico Reg. C. R. M. n.º 1745.
Em 2/6/67

24
①





PELA PAZ SOCIAL NO BRASIL

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ASSISTÊNCIA MÉDICA
DO DEPARTAMENTO REGIONAL
DO RIO GRANDE DO SUL

*Este que a Sr. Zeneide
parceira de Antonio e
feminista, residente em
rua da 1/6/562 p/1
2-f-...*

Flam. K. i. t. t.

Médico Reg. C. R. M. n.º 807
Em 1.1.67

35
~~34~~



DIVISÃO MÉDICA

RECEITUÁRIO

PÔSTO

J. L.

INSTITUIÇÃO

INSCRIÇÃO

NOME DO DOENTE

Ant Genecy da Silva

Impossibilidade para o
trabalho no dia de
hoje.

29/

Em

5,467

de [Signature]

SOCORRISTA

36
M

TALÃO DO TELEFONISTA

PÓSTO _____

Em _____ / _____ / 19 _____

Instituição _____

Inscrição _____

Nome do Associado: _____

Nome do Doente: _____

Parentesco: _____

Idade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Hora do chamado: _____

Telefone: _____

Motivo do chamado: _____

Dado ao Dr: _____

às _____ horas pl Telef. _____

Indicações do endereço: _____

OBSERVAÇÕES: _____

Ass. do Telefonista _____

Ass. do Médico _____

P.
SANDU
R.L.

Atento que a lter.
fenomeno de vertice
ocorreu, e enfer-
meo de parecer
e repouse no
dia 13-5-67.

Dr. Fernando de Lencastre

29

37

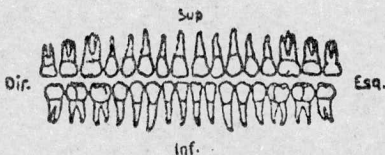
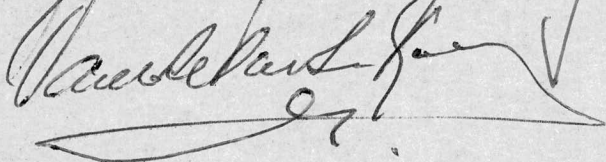
~~10~~

ATESTADO

Atesto que a Srta. Genecy do Nascimento esteve ontem em minha clínica, para atendimento profissional, das 13:45 às 14:15 h.

A demora foi motivada pela natureza do tratamento.

Novo Hamburgo, 17/6/67.



38

[Handwritten signature]

[Faint handwritten mark]

~~Dr. Lima Guimarães~~

CIRURGIÃO - DENTISTA

Esp.: Clínica - Prótese e Cirurgia - Trabalho sem dór - Alta Rotação

Horário: Das 8,00 às 11,00 - Das 14,00 às 18,00

RUA SALDANHA DA GAMA, 841 - SÃO LEOPOLDO

29

seu qm e hr.

d. Genevi de Rosemberg

ficou impossibilitada

de trabalhar durante

48 horas.

Gen 12/02/68

Dr. Frei Luis Guimaraes
Sr. Dentista



1039

PROCESSO N.º 1193/68.

Aos oito (8) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: GENECCI DO NASCIMENTO, reclamante e TECELAGEM SPERB LTDA., reclamada, para a audiência de julgamento, leitura e publicação de sentença. De início propôs a Exma. Sra. Juíza Presidente a solução do litígio aos Srs. Vogais e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

V I S T O S, etc... os autos da presente reclamatória em que Geneci do Nascimento, Reclamante, pretende haver de Tecelagem Sperb Ltda., Reclamada, o pagamento de Indenização, Aviso Prévio, Salários, 13º Salário, e Férias, tudo no total de NCR\$ 1.097,60 (um mil e noventa e sete cruzeiros novos e sessenta centavos). A fls. 2/3 consta a petição inicial, acompanhada dos documentos de fls. 4/5, na qual a Reclamante denuncia o contrato de trabalho com base na alínea d do art. 483 da CLT, permanecendo, porém no emprêgo como lhe faculta o parag. 3º do citado art. 483. Funda a reclamante a sua pretensão no fato de ter a empregadora deixado de lhe pagar os salários dos dias em que esteve enferma, no mês de outubro de 1968, justificando as faltas com atestados do INPS. Contestou a empresa alegando que o seu procedimento se espaldou em jurisprudência pacífica no sentido de que tendo a empresa pago 15 dias de salário enfermidade não é mais obrigada a pagá-lo pela mesma razão, desde que não tenham decorrido 60 dias do último pagamento. Informou mais que a empresa fez consulta ao INPS sobre a natureza da moléstia da Reclamante nos dias de doença em questão. Contestou os pedidos de Indenização, Aviso Prévio e de mais decorrências da despedida por entender que não se caracterizou a despedida indireta. Impugnou os cálculos. A instrução se processou com os depoimentos pessoais e a inquirição, por precatória, do médico que firmou um dos atestados da Reclamante. Foram anexados os documentos de fls. 26 a 38.



12.40

- 2 -

As propostas conciliatórias foram rejeitadas. As partes produziram razões finais. É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

A empregada reclamante pretende ver reconhecida a rescisão indireta do seu contrato de trabalho pelo fato de ter a empregadora deixado de pagar o salário - enfermidade correspondente aos atestados médicos de fls. 4/5 dos autos. Defende-se a empresa estribando-se em julgados que tem entendido que no caso de ser a mesma doença, com intervalo menor de 60 dias, o empregador está desobrigado do pagamento do salário. Fez ainda a empregadora prova documental, fls. 13, de haver consultado ao INPS sobre a natureza da moléstia que a acometera nos dias dos atestados de fls. 4/5. Provou, também por via documental, fls. 26/38, que a reclamante apresentou atestados médicos, sendo pagos pela empresa, 35 dias de salário doença no período 13/5/67 a 27/9/68. Através da prova produzida pela Reclamada e ainda pelo depoimento pessoal da Reclamante, verifica-se que a empresa pagava regularmente salário enfermidade à reclamante, inclusive quando as faltas eram justificadas por médico particular (fls. 32 e 37). No mês de outubro do ano passado a Reclamante apresentou 5 atestados médicos depois de ter recebido pagamento, nos dois meses anteriores, de 22 dias de salário enfermidade. A empresa pretendeu valer-se do entendimento adotado por alguns julgados e sustou o pagamento do salário enfermidade, passando a consultar o INPS (fls treze) sobre a natureza da moléstia da Reclamante. Entendemos, face a prova feita, que não se caracterizou descumprimento grave de obrigação contratual ou legal que justifique a rescisão indireta do contrato de trabalho. Como bem acentua o jurista Dorval Iaccerda na sua conhecida obra " A Falta Grave no Direito do Trabalho" - " o que se quer não é garantir a resilição do contrato mas tão somente o seu cabal cumprimento e se êste foi conseguido, ou houver melhor normas e legais de consegui-lo, lógico será que cessa, ou não se efetiva, o direito à denúncia, por parte do empregado". No mesmo sentido pronuncia-se o douto jurista Russomano quando relata o acórdão de 30/11/67 - Proc. TRT 1371/67 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Ementa 1336 -

" A despedida indireta só se caracteriza quando se demonstra terem sido



- 3 -

violadas, com certa gravidade, as obrigações contratuais do empregador. As pequenas irregularidades, derivadas, v. gr., de dúvidas de interpretação da lei ou do contrato, sobretudo quando, ao menos em parte, são elas corrigidas espontaneamente pelo empregador, devem ser retificadas por sentença, sem que se configure, de imediato, a despedida indireta, a qual, conceitualmente, pressupõe gravidade".

Nestas condições, entendemos não se ter caracterizado ato faltoso da empregadora capaz de justificar a denúncia pelo empregado do seu contrato de trabalho. Nos termos do art. 25 da L.O.P.V. e ainda de conformidade com o parágrafo único do art. 86 do Regulamento daquela Lei, tratando-se da mesma doença e havendo entre os dois afastamentos intervalo inferior a 60 dias, a empresa, quanto ao segundo benefício, fica desobrigada do pagamento dos quinze primeiros dias. No caso dos autos, porém, não tendo ficado provado que os afastamentos da Reclamante no mês de outubro decorreram da mesma doença anterior, entendemos que ela faz jus ao salário enfermidade dos dias correspondentes aos atestados de fls. 4/5. Esses atestados correspondem a 16 dias de enfermidade, mas como a Reclamante só postula receber cinco dias, no valor de NCR\$ 19,60, mais não se lhe pode deferir na sentença. Isto pôsto, Resolve a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal de Empregados, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a empresa a pagar à Reclamante a quantia de NCR\$ 19,60 (dezenove cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente a salário enfermidade e pagar as custas processuais no valor de NCR\$ 1,96.

[Assinatura]
JUÍZA PRESIDENTE

[Assinatura]
VOGAL DE EMPREGADORES

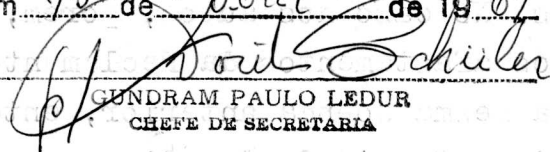
[Assinatura]
VOGAL DE EMPREGADOS

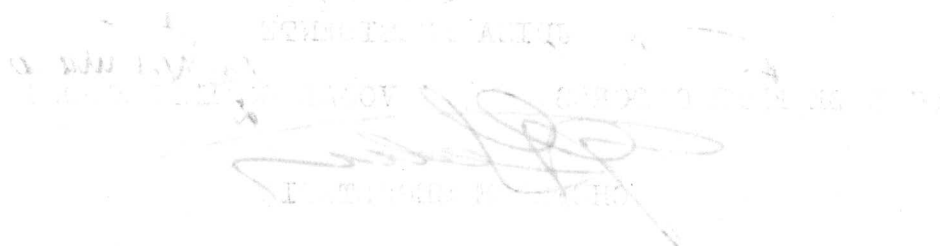
[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

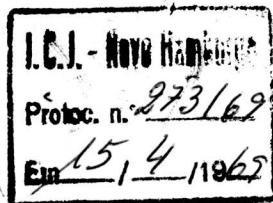
Faço juntada de um recurso e
quios de depósito que seguem

Em 15 de abril de 1969


GENDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da MM. J.C.M. de Novo Hamburgo.



JUNTE-SE AOS AUTOS.

Em 14/04/69

DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho-Presidente

TECELAGEM SPERB LTDA., nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move Geneci do Nascimento, vem, respeitosamente, à presença de V.E., através de seu bastante procurador, abaixo firmado, interpor recurso ordinário por não se conformar com a decisão de fls. Pede seja o recurso recebido e processado na forma da lei.

P. Deferimento

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho!

Conforme se verifica das relações e atestados inclusos, digo existentes nos autos, a reclamante apresentou um numero extravagante de atestados médicos. A emprêsa reclamada foi pagando sucessivamente e chegou à conclusão de que se tratava de um abuso.

A reclamada oficiou ao INPS e até hoje está sendo devida a resposta (cópia nos autos).

A preparação para uma operação não é doença e alem disso a "tal" operação nunca foi efetivada.

A reclamante enviada ao INPS nunca foi acolhida para o efeito de benefício doença.

A reclamada não recebeu diagnóstico algum e depois que reclamou a onda de atestados da reclamante parou. O médico ouvido informou que não tem ficha, não tem registro, em suma nada sabe. Tudo isso leva a admitir o abuso e a fraude.

Da forma como foram dados os atestados tudo deverá girar em tórno da mesma "doença" e mesmo que assim não fôsse ainda as-

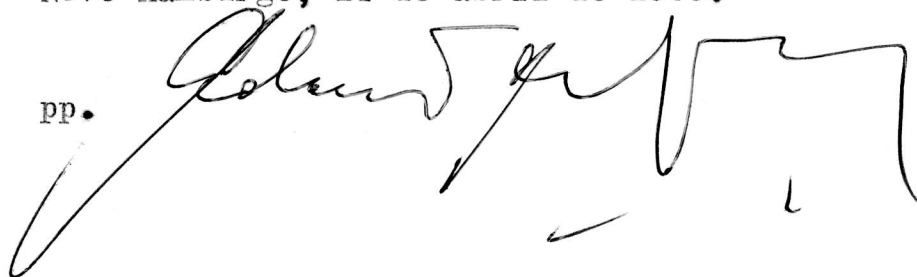
assistiria à reclamada a negativa ao pagamento porque já pagara 15 dias sucessivos pela "doença" (que poderá ser produto de simulação e por isso se falou em fraude anteriormente). Após o pagamento dos primeiros 15 dias a responsabilidade passa ao INPS.

Sobre os fundamentos do recurso existe copiosa jurisprudência, sendo pois desnecessário reproduzi-la.

Justiça.

Novo Hamburgo, 14 de abril de 1969.

pp.



423

VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO

Avulso

MES E ANO DE COMPETENCIA

Empresa: **TECELAGEM SPERB LTDA.**
 Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º: **91.664.706/1**
 Endereço: **Av. Borges de Medeiros, 92**
 RUA: **Novo Hamburgo** CIDADE: **Novo Hamburgo** ESTADO: **RS.** NÚMERO:
 Banco Depositário: **Bco. Industrial e Comercial de Sul SA.**
 Agência: **Novo Hamburgo** Praça: **Novo Hamburgo**

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto N.º 59.820, de 20/12/66	DEPÓSITOS NCR\$	JUROS E CORR. MONET. NCR\$	MULTAS NCR\$	TOTAL NCR\$
Art. 9	Depósito judicial para fins de recurso relativo ao Proc. da Junta de Conciliação e julgamento Nº 1193/68 de NOVO HAMBURGO, em que é realmente GENECI N. DA SILVA, devendo a importância deste ficar a disposição da Junta de Conciliação e Julgamento.-			
Art. 22				
Art. 22 § 1.º				
Art. 30 § 1.º				
Art. 30 § 3.º				
Art. 30 § 4.º				
Art. 32				
Art. 78	19,60			19,60
TOTAL	19,60			19,60

TOTAL A RECOLHER NCR\$ **19,60 (Dezenove**

craseiros novos, sessenta centavos. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-)

(POR EXTENSO)

EM DINHEIRO OU PELO CHEQUE N.º DO BANCO

BOLETIM ESTATÍSTICO (MÊS DE COMPETÊNCIA)

	TAXAS DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	NÚMERO DE EMPREGADOS			
				TOTAL DO MÊS ANTERIOR	ADMITIDOS NO MÊS	AFASTADOS NO MÊS	TOTAL DO MÊS
OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	SUB-TOTAL						
NÃO OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	SUB-TOTAL						
TOTAL							

Recabamos a importância de R\$ 19,60 em nome de Geneci N. da Silva em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. - Novo Hamburgo - RS. em 15 de abril de 1969.

Novo Hamburgo, 15 de abril 1.969.-

DATA

Teclagem Sporb Ltda.
[Assinatura]

Sócio Gerente
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO

103000 13 19,60
 103000 13 19,60

RELACÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Avulsas
MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA

Empresa : PROEPIAGEM SPERR LTDA.
 Endereço : Av. Borges de Medeiros, 92
 Banco Depositário : Boo. Industrial e Comercial do Sul SA.
 Cadastro Geral de Contribuintes, Inscriçao N.º 91.664.706/1
 Cidade : Novo Hamburgo Estado: RS.
 Agência: Novo Hamburgo Praga : Novo Hamburgo

NÚMERO DE ORDEM	CARTEIRA PROFISSIONAL (MTPS)			DATA DE NASCIMENTO Dia/Mês/Ano	NOME	D A T A S			TAXAS DE JUROS	REMUNERAÇÃO P A G A NCR\$	RECOLHIMENTO		
	Estado Emissor	Modelo	Série			Número	ADMISSÃO Dia/Mês/Ano	OPÇÃO Dia/Mês/Ano			RETRATAÇÃO Dia/Mês/Ano	8% NCR\$	OUTROS NCR\$
01	RS	-	142	37274	06-03-46	Geneci Nascimento da Silva	01-10-62	-	-	3%		19,60	

Recobemos a importância de R\$ 19,60 em duas vias foram emitidos em 15 ABR 1969. Novo Hamburgo Banco Industrial e Comercial do Sul SA. ZIMMER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

46

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 103/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôvo Hamburgo

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 1193/68
RECLAMANTE OU RECOBRETE: GENECI DO NASCIMENTO
RECLAMADO OU RECORRIDO: TECELAGEM SPERB LTDA.

TECELAGEM SPERB LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 2,06 (dois cruzeiros novos e seis centavos)
referente a CUSTIAS (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$ 1,96
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$ 0,10
10.	Impresso	NCr\$
11.		NCr\$
12.		NCr\$
13.		NCr\$
14.		NCr\$
15.		NCr\$
		2,06
		NCr\$

DOIS CRUZEIROS NOVOS E SEIS CENTAVOS

(.....)

(Por extenso)

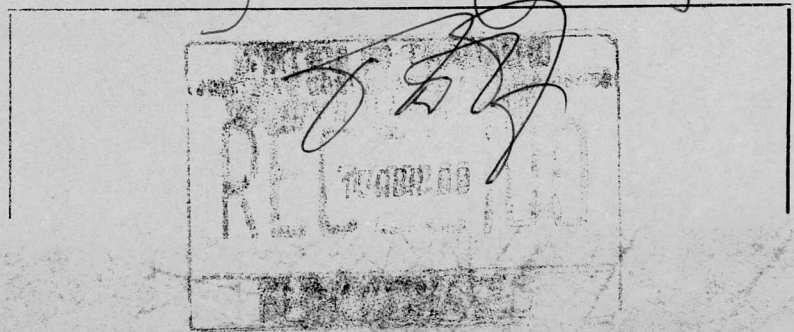
Nôvo Hamburgo 14 de abril de 1969.

Wilson Zoratti

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s. - 5x100 - 10/66

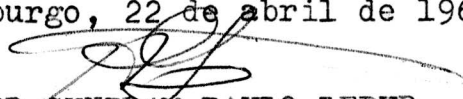


C E R T I D ã O

= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que o Sr. Procurador da reclamante interpusesse recurso à decisão de fls.

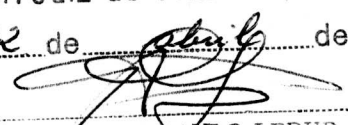
Nôvo Hamburgo, 22 de abril de 1969.


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

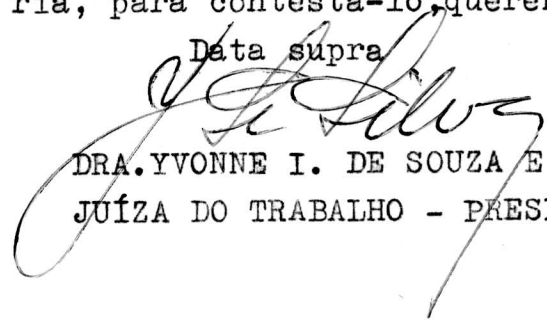
Em 22 de abril de 1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Recebo o recurso de fls. tempestivamente interpôsto.

Notifique-se a parte contrária, para contestá-lo, querendo.

Data supra


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento do despacho retro expedi Carta Prec.
Em 24/4/69



1242

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

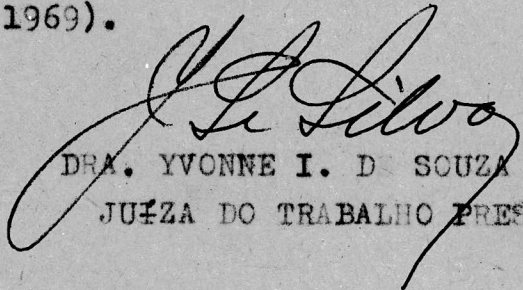
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo:

A Exma. Sra. Dra. Yvonne I. de Souza e Silva, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Exa. que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRASE", digne-se determinar a notificação do bel. CARLOS JUSTO, à rua Independência, nº 146, nessa cidade, do despacho exarado pela Sra. Juíza Presidente, nos autos da reclamatória trabalhista que GENECI DO NASCIMENTO move contra TECELAGEM SPERB LTDA. (Proc. JCJ nº 1193/68), cujo teor é o seguinte:

"Recebo o recurso de fls. tempestivamente interposto. Notifique-se a parte contrária para contestá-lo, querendo. Data supra. (As.) Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza do Trabalho Presidente."

Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos vinte e quatro (23) dias do mes de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).


DRA. YVONNE I. D. SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de Carta Precatória que adiante
se segue -

Nova Hamburgo, 24 de maio de 1969


Chefe da Secretaria

PODER



JUDICIÁRIO

49
7

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LEOPOLDO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

PROT. n.º 61/69

Deprecante: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NÓVO HAMBURGO -RS.

Deprecado : JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE SÃO LEOPOLDO- RS.

A U T U A Ç Ã O

Aos dois (2) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na Secretaria da / JCJ de São Leopoldo autuo a presente Carta Precatória, expedida pela Exmª Srª Dra. Yvonne I. de Souza e Silva, MD Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo-RS.


AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe de Secretaria

Objeto: NOTIFICAÇÃO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 27/5/1969
PROCOLO 61169
AUGUSTO MENAQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

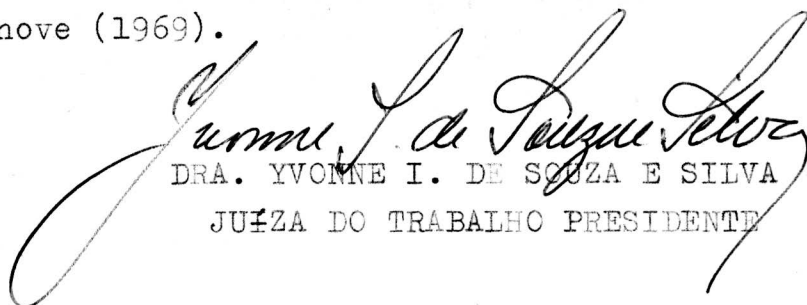
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Leopoldo:

A Exma. Sra. Dra. Yvonne I. de Souza e Silva, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

D E P R E C A a V. Exa. que, em lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar seu respeitável "CUMPRA-SE", digne-se determinar a notificação do bel. CARLOS JUSTO, à rua Independência, nº 146, nessa cidade, do despacho exarado pela Sra. Juíza Presidente, nos autos da reclamatória trabalhista que GENECCI DO NASCIMENTO move contra TECELAGEM SPERB LTDA. (Proc. JCJ nº 1193/68), cujo teor é o seguinte:

"Recebo o recurso de fls. tempestivamente interpôsto. Notifique-se a parte contrária para contestá-lo, querendo. Data supra. (As.) Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza do Trabalho Presidente."

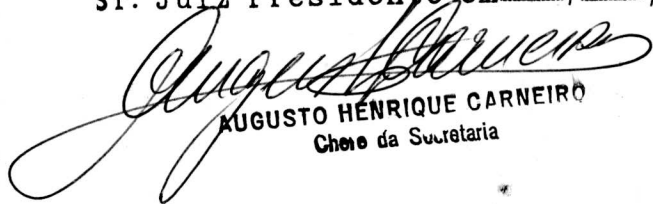
Lavrada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos vinte e quatro (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao EXMO:

Sr. Juiz Presidente em 2 | 5 | 1969



AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

AUTUE-SE CUMpra-SE

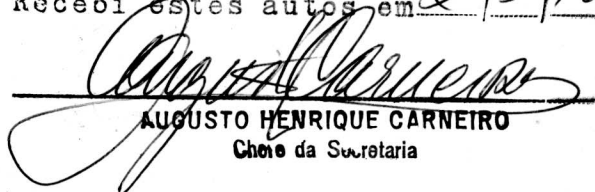
Data supra



FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO
Juiz Presidente

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 2 | 5 | 1969



AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

51
4

Carneiro
09/5/69

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE NESTA DATA DEI
CIÊNCIA AO DR. Carlo

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
São Leopoldo 9/5/1969

Augusto Henrique Carneiro
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz Presidente em 9/5/69

Augusto Henrique Carneiro
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

DEVOLVA-SE AO MM. JUIZO DEPRECANTE.
D. Supra.

Francisco Netto
Dr. Francisco A.G. da Costa Netto.
Juiz de Trabalho-Presidente.-

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao
Mm. Juiz Deprecante

São Leopoldo, 12 de Maio de 69

Augusto Henrique Carneiro
AUGUSTO HENRIQUE CARNEIRO
Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 14/5/1969

[Signature]
SECRETÁRIO

CERTIDÃO
DO ATACADO DE...
DE...
DE...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 14 de maio de 1969

[Signature]
GONRAN PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO
...
...
...

J. aos autos.

Data supra

[Signature]
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho
fls. juntei a presente aos autos -

Em 14/5/69

[Signature]
Chefe de Secretaria

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]

12
4

EM ~~BRA~~ NCO

53
/ 8

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que o Procurador do reclamante interpu- zesse recurso à sentença de fls., bem como contestas- se o recurso de fls.

Nôvo Hamburgo, 22 de maio de 1969.

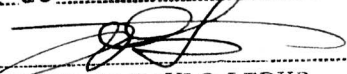


DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 22 de maio de 1969

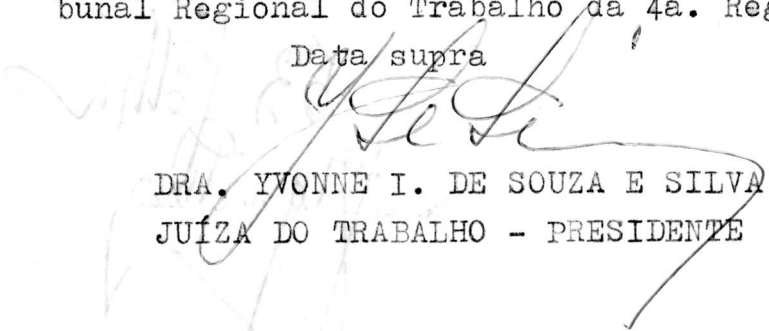


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao Egrégio Tri- bunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

Data supra

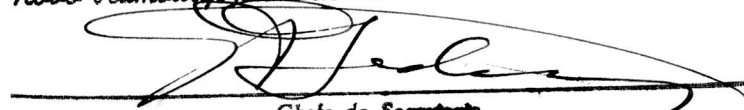


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dêstes autos, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a Região.

Novo Hamburgo, 22 de maio de 1969



Chefe da Secretaria
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

em 28 / 5 / 1999

Ruth F. Mallmann

RUTH F. MALLMANN

Aux. Jud. PJ-7

Confere 53 folhas

Ruth F. Mallmann

RUTH F. MALLMANN

Aux. Jud. PJ-7

VISTO:

53 folhas

Em

[Signature]

FLS. 54
[Handwritten signature]

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio de 19 69
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
Tomou o n.º 1.142/69

[Handwritten signature]
LADY CORREIA
Chefe do Protocolo Geral
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm êstes autos 54 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste têrmo, aos 28 dias do
mês de maio de 19 69

[Handwritten signature]
LADY CORREIA
Chefe do Protocolo Geral
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exm.º Sr. Presidente.

Em..... de..... de 19.....

.....
Diretor da Secretaria

**À Procuradoria Regional
para parecer.**

Em..... de..... de 19.....

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para parecer.

VISTA

Em 29 de 5 de 1969

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente.

Em..... de..... de 19.....

[Handwritten signature]
OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

.....
Diretor da Secretaria



TRT-1142/69

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 30 de 5 de 1969.

Ilmo. Sr. de Ilustríssima
Just. Port. pp-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 30 de 5 de 1969.

Ilmo. Sr. de Ilustríssima
Just. Port. pp-7

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. C. M. Escobar
para parecer.

Em 23 de VI de 1969

M. A. Flor de Cunha
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do Parecer que segue.

Em 7 de 7 de 1969.

Ilmo. Sr. de Ilustríssima
Just. Port. pp-7



Ministério Público Junto à Justiça do Trabalho
PROCURADORIA DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

TRT 1142/69

JCJ de Nôvo Hamburgo

Recurso Ordinário

Recorrente: Tecelagem Sperb Ltda.

Recorrida : Geneci de Nascimento

P A R E C E R

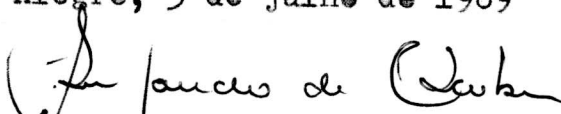
Preliminarmente, somos pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa reclamada às fls. 42/43, de vez que atendidos os pressupostos legais ao seu processamento, tempestivamente realizado, sendo feito regularmente às fls. 44/45 a prova de "depósito prévio" exigido pelo artigo 899 e seus §§ da C.L.T. As custas foram saldadas às fls. 46 com inteira observância do quinquídio legal.

No que tange ao mérito, as razões aduzidas pela empresa não enfrentam a r. sentença de fls. 40/41, em cujos fundamentos sua Excelência esclarece que pelo fato de não ficar provado que os afastamentos da reclamante, no mês de outubro, decorressem da mesma enfermidade que dera causa ao pagamento de salário enfermidade anterior, houve por bem entender devido pela recorrente a paga dos dias pleiteados na petição vestibular.

Dado o acôrto da bem lançada decisão, que está a merecer integral confirmação dessa Colenda Côrte, somos de parecer que se deva negar provimento ao recurso da reclamada.

É o nesse parecer s. m. j.

Porto Alegre, 3 de julho de 1969


CÉSAR MACEDO DE ESCOBAR

Procurador de Trabalho

tfc



TRT - 1142169

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região.

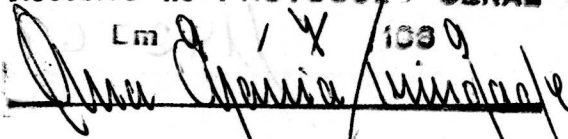
Em 7 de 7 de 1969.

*Iluminado de Albuquerque
Just. Post. 114-7*

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 9 / 1 / 1969



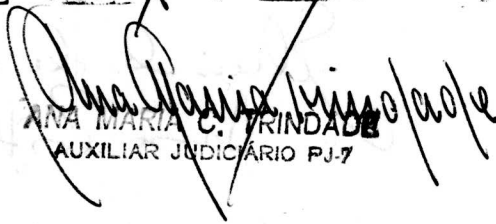
ANA MARIA C. TRINDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

REMESSA

Faço remessa destes autos a

Secretaria do T. R. T.

Em 9 / 1 / 1969



ANA MARIA C. TRINDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

IVÉSCIO PACHECO

Sorteado Relator o Sr. Desembargador

Designado Revisor o Sr. Desembargador..... **JORGE SURREAUX**

Pôrto Alegre, 16 de julho de 1969



.....
PRESIDENTE

ANTONIO BARATA SILVA
Frequência do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

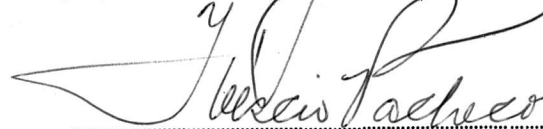
Pôrto Alegre, 16 de julho de 1969



.....
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL
MARIA VERUSA ARDANI PELEGRINI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL

VISTO

Pôrto Alegre, 18 de Julho de 1969

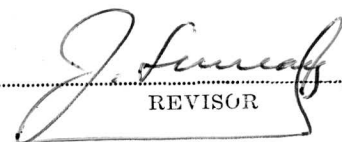


.....
RELATOR

IVÉSCIO PACHECO

VISTO

Pôrto Alegre, 21 de 7 de 1969



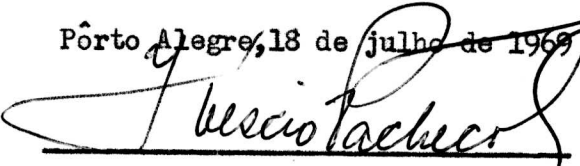
.....
REVISOR

JORGE SURREAUX

R E L A T Ó R I O

Perante a MM.J.C.J. de Novo Hamburgo reclamou Genecí do Nascimento contra Tecelagem Sperb Ltda., postulando o pagamento de indenização, salários, aviso prévio, 13º salário e férias, com fundamento no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a negativa da empresa em pagar-lhe salário-enfermidade. Contestando a postulação a reclamada alegou número excessivos de atestado médicos apresentados pela demandante, sustentando não ser obrigada a pagar benefício de salário enfermidade mais de uma vez pela mesma doença, desde que não exceda o prazo de 60 dias. As partes foram ouvidas sendo produzida prova testemunhal e documental. A conciliação regularmente proposta por duas vezes não foi aceita pelos litigantes os quais aduziram razões finais. Proferindo decisão a MM. Junta "a quo" concluiu pela procedência parcial da postulação condenando a reclamada a pagar a reclamante o salário-enfermidade relativo aos dias mencionados nos atestados de fls 4 e 5. No prazo legal, tendo pago as custas e efetuado o depósito da condenação a reclamada interpôs recurso que não foi contestado. A fls. 56 da Douta Procuradoria Regional emitiu parecer preconizando o desprovemento do apêlo. É o relatório.

Pôrto Alegre, 18 de julho de 1969


Juiz Relator

EM PRUTA

para julgamento na sessão
de 04 de agosto às 13 horas.
Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 22 de julho de 1969

M.A.C.
MARIA ANGÉLICA FUGLIESI DA CUNHA
AUX. JUDICIÁRIO - PJ-7

60
July

D.J.-S.Proc.

DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL
Rua Gal. Neto, 109- conj. 8- Edif. Minuano-parte térrea
NOVO HAMBURGO-RS

23.07.69

COMUNICO PRIMEIRA TURMA DÊSTE TRIBUNAL JULGARAI

DIA QUATRO AGÔSTO CORRENTE TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-1.142/69 ENTRE
TECELAGEM SPERB LTDA ET GENECI DO NASCIMENTO PT OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

/18

D.J.-S.Proc.

1.142/69

1ª TURMA

Dr. Paulo Couto
Uruguai , 240- conj. 103
N/Capital

04.08.69

13

Tecelagem Sperb Ltda. e Geneci do Nascimento

23 de julho de 1969

ME

61
July



62
WJL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T R T N.º 1142/69

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Eduardo Steimer. Lavre o acórdão o Exmo. Juíz Relator. Custas na forma da Lei.

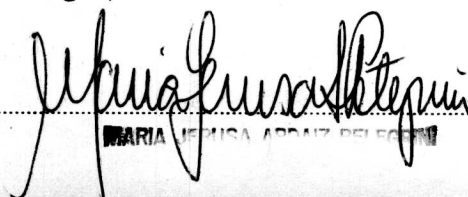
Tomaram parte no julgamento os seguintes Juizes: Jorge Surreaux, Dauglas Português, Eduardo Steimer e os Juizes convocados, Ivésio Pacheco e Clóvis Assumpção.

Compareceu, pela procuradoria, o dr. Sérgio P.P. Baptista
Presidiu a sessão o Exmo. Juiz Jorge Surreaux

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé:

Pôrto Alegre, 4 de agosto de 19 69


MARIÁ JERUSA ABRANZ DE LENCINI



63
Dye

ACÓRDÃO

(TRT-1142/69)

EMENTA: É devido o salário-doença quando comprovado que a ausência ao serviço foi determinada por moléstia.

VISTOS e relatados êstes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, neste Estado, sendo recorrente TECELAGEM SPERB LTDA. e recorrida GENECI DO NASCIMENTO.

Perante a MM. JCJ de Nôvo Hamburgo, reclamou Geneci do Nascimento contra Tecelagem Sperb Ltda., postulando o pagamento de indenização, salários, aviso prévio, 13º salário e férias, com fundamento no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a negativa da empresa em pagar-lhe salário-enfermidade.

Contestando a postulação, a reclamada alegou número excessivo de atestados médicos apresentados pela demandante, sustentando não ser obrigada a pagar benefício de salário-enfermidade mais de uma vez pela mesma doença, desde que não exceda o prazo de 60 dias.

As partes foram ouvidas, sendo produzida prova testemunhal e documental. A conciliação, regularmente proposta por duas vêzes, não foi aceita pelos litigantes, os quais aduziram razões finais. Proferindo decisão, a MM. Junta "a quo" concluiu pela procedência parcial da postulação e condenou a reclamada a pagar à reclamante o salário-enfermidade relativo aos dias mencionados nos atestados de fls. 4 e 5.

No prazo legal, tendo pago as custas e efetuado o depósito da condenação, a reclamada interpôs recurso que não foi contestado.

A fls. 56 a douta Procuradoria Regional emitiu parecer, preconizando o desprovimento do apêlo.

É o relatório.

ISTO PÔSTO:

A douta decisão de 1ª Instância, para deferir parte do salário-doença postulado, assentou-se na assertiva de que não se provou que os afastamentos determinados pelos atestados de fls.4



ACÓRDÃO

e 5 tivessem sido determinados pela mesma doença dos demais atestados juntados. E efetivamente tal prova não foi feita nos autos. Não há, pois, por que reformar-se a douda decisão de 1ª Instância, que deu à espécie a solução reclamada pelo direito e de acôrdo com a jurisprudência dominante.

Nega-se, pois, provimento ao recurso.

Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

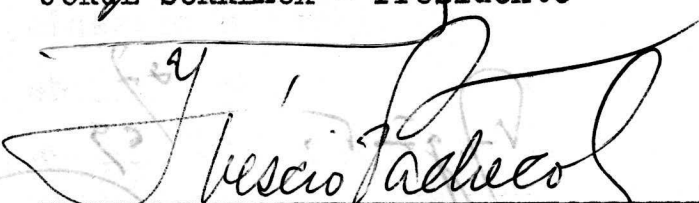
Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Eduardo Steimer.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Pôrto Alegre, 4 de agosto de 1969.

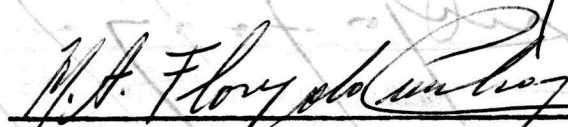


JORGE SURREAUX - Presidente



IVÊSCIO PACHECO - Relator

Ciente:



PROCURADOR DO TRABALHO

CR/NIS

(TRT-1142/89)
fls. 2

ACÓRDÃO

e se tivessem sido determinados pela mesma decisão
e das demais etapas. E efetivamente
te tal prova não foi feita nos autos. Não há,
pois, por que reformar-se a decisão de 1ª
instância, que deu à espécie a solução recusada
da pelo direito e de acordo com a jurisprudência
cis dominante.
Nega-se, pois, provimento ao recurso.
Ante o exposto,
ACÓRDÃO, por maioria de votos, os
Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional
naí do Trabalho da 4ª Região:
RECURSO PROVIDO AO RECURSO.
Tomam voto de os Exmos. Juizes Revis
cor e Eduardo Steiner.
Custas na forma da Lei. Intimam-se.
Horto Alegre, 4 de agosto de 1989.

PUBLICAÇÃO

CERTIFICADO que o presente

acórdão foi publicado em 27 de

27 de 1989 em

audiência pública presidida pelo

Exmo. Sr. Desembargador Semanário.

[Handwritten signature]

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES

Chefe da Seção Processual

TRIBUNAL DO TRABALHO

Ortente:

CMR

D.J.-S.Proc.

(1142/69)

Dr. Adalberto Alexandre Snel
Rua Gal. Neto - 109 - conj. 8 Edif. Minuano -parte térrea
Nôvo Hamburgo -RS

p/ la Turma
~~XXXXXXXXXXXX~~

4.8.69

Tecelagem

Sperb Ltda e Geneci do Nascimento

27.8.69

22 agosto 69

IN

D.J.-S.Proc.

(1142/69)

66
99-

Dr. Paulo Couto
Rua Uruguai - 240 - conj. 103
N/Capital

p/ 1ª Turma
XXXXXXXXXXXXX

Tecelagem

4.8.69

Sperb Ltda e Geneci do Nascimento

27.8.69

22 agosto 69

IN

68
T

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 12/09/1969

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Chefe da Seção Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 15/1 set 1969

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em de de 19.....

SUPPRIMIDO
(Prov. n.º 47, de 31/10/68)

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em de de 19.....

SUPPRIMIDO
(Prov. n.º 47, de 31/10/68)

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos à instância de origem.

Em 16/9/1969

OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos.

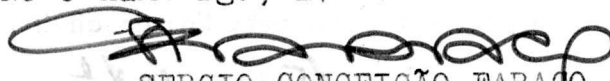
Em 17 de setembro de 1969.-


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém a presente reclamatória sessenta e sete (67) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que dou fé.

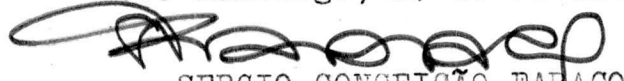
Nôvo Hamburgo, 17 de setembro de 1969.-


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

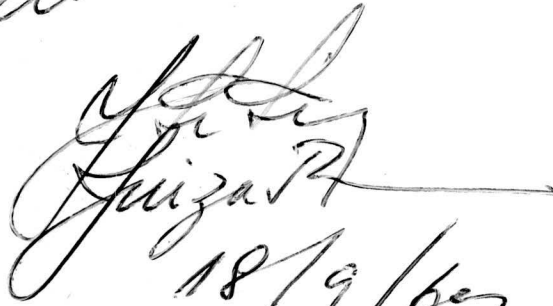
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente.

Nôvo Hamburgo, 17 de setembro de 1969.-


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

*Expeça - u Alvará
para levantamento
do depósito em fa-
vor do Reclamante.*


18/9/69

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expedi Alvará*

Em *19/9/69*


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA

68/94

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que até a presente data o reclamante não compareceu a esta Secretaria, a fim de retirar o Alvará que encontra-se à sua disposição.

Nôvo Hamburgo, 16 de outubro de 1969.


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

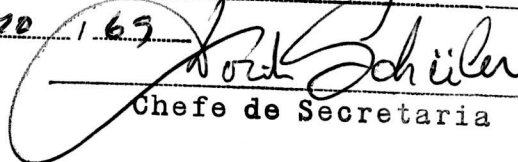
CONCLUSÃO

Faz estes autos conclusos ao Sr. Presidente em, 16/10/1969.


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Telegrafe-se o reclamant.
Data supra
Jorn. 6. Julho*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi telegrama 127/69.

Em 22/10/1969 
Chefe de Secretaria

AD

Handwritten text, possibly "D. J. ...", written diagonally across the page.

Handwritten text, possibly "1. 1. 1.", written in a cursive style.

21

SRA GENECI NASCIMENTO
Rua Thomás Edson, s/nº
Vila Batista-São Leopoldo

127/69 22-10-69 - COMUNICO ENCONTRA-SE DISPOSIÇÃO VOSSORIA vg ESTA JUNTA vg ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO IMPORTÂNCIA DE NCR\$ 19,60 (DEZENOVE - CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS) RELATIVO PROC. Nº 1193/68 vg EM QUE CONTENDE COM TECELAGEM SPERB LTDA. pt CDS SDS DORIT SCHULER pt CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA NÓVO HAMBURGO pt DS/hw.-

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

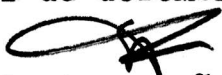


70
R

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data a reclamante não compareceu à Secretaria da Junta/ para receber o alvará.

Em 12 de dezembro de 1.969

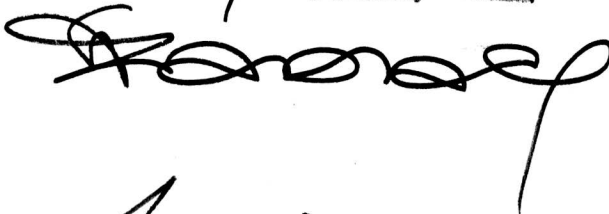


Sérgio Conceição Farace

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excm.
Snr. Presidente em, 12/12/1969



Arquivado. se

Data supra

Ass: G. M.

Arquivado.



A L V A R Á

=====

Pelo presente Alvará, na forma da lei, autorizo a Sra. Geneci N. da Silva, e ou, seu Procurador Bel. PAULO COUTO, a levantar do Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., desta cidade, com os respectivos juros e correção monetária, a importância referente ao depósito judicial no valor de NCr\$ 19,60 (dezenove cruzeiros novos e sessenta centavos), (fls. 44), efetuado por TECELAGEM SPERB LTDA., em 15 de abril de 1969, tendo em vista sentença irrecorrível desta Justiça do Trabalho, no processo JCJ.nº 1193/68, em que são partes: GENECI N. DA SILVA, reclamante, e TECELAGEM SPERB LTDA., reclamada.

O QUE SE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

hw.-

Yvonne I. de Souza e Silva
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

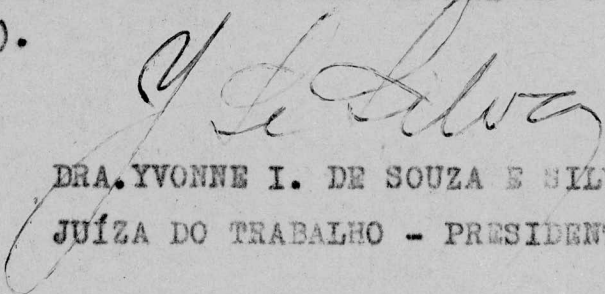
A L V A R Á
=====

Pelo presente Alvará, na forma da lei, autorizo a Sra. Geneci N. da Silva, e ou, seu Procurador Bel. PAULO COUTO, a levantar do Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., desta cidade, com os respectivos juros e correção monetária, a importância referente ao depósito judicial no valor de NCr\$ 19,60 (dezenove cruzeiros novos e sessenta centavos), (fls. 44), efetuado por TECELAGEM SPERB LTDA., em 15 de abril de 1969, tendo em vista sentença irrecorrível desta Justiça do Trabalho, no processo JCJ nº 1193/68, em que são partes: GENECI N. DA SILVA, reclamante, e TECELAGEM SPERB LTDA., reclamada.

O QUE SE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

hw.-



DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

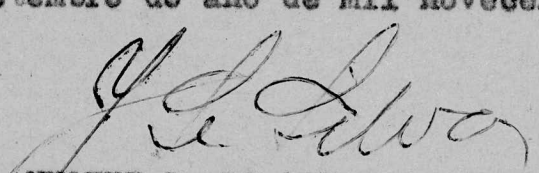
A L V A R Á
=====

Pelo presente Alvará, na forma da lei, autorizo a Sra. Genezi N. da Silva, e ou, seu Procurador Bel. PAULO COUTO, a levantar do Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., desta cidade, com os respectivos juros e correção monetária, a importância referente ao depósito judicial no valor de NCr\$ 19,60 (dezenove cruzeiros novos e sessenta centavos), (fls. 44), efetuado por TECELAGEM SPERB LTDA., em 15 de abril de 1969, tendo em vista sentença irrecorrível desta Justiça do Trabalho, no processo JCJ nº 1193/68, em que são partes: GENEZI N. DA SILVA, reclamante, e TECELAGEM - SPERB LTDA., reclamada.

O QUE SE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

hw.-


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE